



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17598/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal Meu Bairro, Meu Talento, voltado à valorização de habilidades e atividades produtivas desenvolvidas por moradores em seus bairros, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa **Meu Bairro, Meu Talento**, com o objetivo de identificar, valorizar e divulgar os talentos, habilidades e pequenos empreendedores locais, promovendo a integração comunitária e o fortalecimento da economia nos bairros.

Art. 2.º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as Secretarias de Cultura, Educação e Aceleração Econômica.

Art. 3.º O Meu Bairro, Meu Talento consistirá na realização de feiras comunitárias periódicas nos bairros do Município, destinadas à exposição de talentos, serviços, produtos artesanais, culturais, gastronômicos e demais atividades desenvolvidas por moradores da própria comunidade.

Parágrafo único. A Poder Público poderá utilizar escolas, salões comunitários, centros esportivos, praças ou outros espaços públicos adequados para a realização do programa.

Art. 4.º São objetivos específicos do programa:

I - promover o empreendedorismo local e o desenvolvimento econômico sustentável dos bairros;

II - valorizar talentos populares, saberes tradicionais e atividades culturais diversas;

III - estimular a autoestima, inclusão e o pertencimento dos moradores;

IV - incentivar o comércio de produtos locais e a geração de renda familiar.

Art. 5.º O programa poderá contar com:

I - cadastro municipal de talentos e empreendedores locais;

II - espaços gratuitos de exposição e divulgação;

III - apoio técnico, logístico e de comunicação por parte do Poder Público;

IV - parcerias com instituições sociais, associações de bairro, igrejas, escolas e universidades.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino, entidades culturais e demais organizações para o fomento e ampliação do programa.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de julho de 2025.

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 21/07/2025, às 11:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0400893** e o código CRC **449E5376**.

25.0.000010341-4

0400893v4